



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PA 006.22**

**MPRJ 2022.00085228**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de fiscalizar e documentar o cumprimento da Ordem de Serviço 001/2018.

A ordem de serviço acima mencionada foi expedida a fim de disciplinar, no âmbito da 1ª Promotoria da Infância e Juventude de Macaé, a tramitação das denúncias oriundas do “disque 100”, outros canais de denúncia ou notícias de fato que tragam, em seu bojo, fatos que, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente, exijam a atuação precípua do conselho tutelar.

Em razão da referida ordem de serviço, o Ministério Público submeteu ao CT os casos referentes às denúncias recebidas e, após, certificou o recebimento do relatório acerca dos casos listados no 1º bimestre de 2022.

Após o primeiro bimestre, não foram remetidos novos casos aos CT's, razão pela qual o feito restou sobrestado.

Após o exame dos autos, entende este órgão ministerial ser despiciendo o prosseguimento do procedimento em comento.

Nessa toada, verifica-se inexistir interesse para atuação ministerial em Juízo ou a tomada de qualquer outra medida extrajudicial, já que o objetivo da instauração do procedimento administrativo era de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da ordem de serviço nº 001/2018 no ano de 2022, estando este finalizado.

Ademais, o procedimento administrativo para fiscalização e documentação da referida Ordem de Serviço para acompanhamento dos casos no ano de 2023, terá a conveniência de sua instauração analisada em janeiro de 2023.

Desse modo, inexistindo elementos de convicção que permitam a atuação imediata do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo.

Determino o arquivamento do procedimento nesta Promotoria de Justiça, haja vista a desnecessidade de cientificação do noticiante, por tratar-se de procedimento administrativo instaurado a



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

partir de informações encaminhadas em face do dever de ofício, nos termos do art. 38 c/c art. 6º, §4º da Resolução nº 2.227 de 12 de julho de 2018.

Macaé, 06 de dezembro de 2022.

**LUCAS FERNANDES BERNARDES**

Promotor de Justiça

**Mat. 7043**